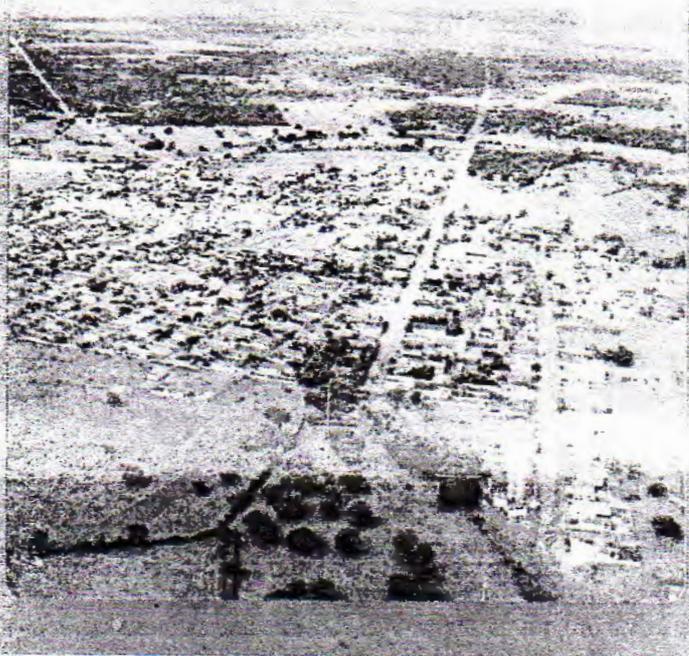


A DISPOSIÇÃO DO  
GABINETE DO  
PRESIDENTE

**REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE  
IBIPITANGA - BAHIA**



## ÍNDICE

TITULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL.....	
CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	
CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA.....	
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO.....	
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	
CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA.....	
Da Formação da Mesa e suas Modificações.....	
SEÇÃO III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....	
CAPÍTULO II - Do Plenário.....	
CAPÍTULO III - Das Comissões.....	
TÍTULO III - DOS VEREADORES.....	
CAPÍTULO I - Do Exercício da Vereança .....	
CAPÍTULO II - Da Interrupção e da Suspensão do	
Exercício da Vereança.....	
TÍTULO IV - DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	
CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral.....	
CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias .....	
CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias .....	
CAPÍTULO IV - Das Proposições em Geral.....	
CAPÍTULO V - Dos Projetos em Geral.....	
CAPÍTULO VI - Dos Substitutivos e das Emendas.....	
Seção I - Do uso de palavra .....	
SEÇÃO II - Das discussões .....	
SEÇÃO III - Das votações.....	
SEÇÃO IV - Da Redação Final.....	
SEÇÃO V - Da Sanção , Do Veto e da Promulgação.....	
TÍTULO V - Do controle financeiro.....	
CAPÍTULO I - Do orçamento.....	
CAPÍTULO II -Da Tomada de Contas do	
Prefeito e da Mesa da Câmara.....	
CAPÍTULO III - Das informações e da convocação do Prefeito	
TÍTULO VII - Disposições Finais e Transitórias.....	



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001 de 06 de novembro de 2001

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE IBIPITANGA - BA.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE IBIPITANGA - BAHIA**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPITANGA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova, promulga e manda publicar, para os devidos fins, o seguinte REGIMENTO:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores, órgão legislativo composto de 11 (onze) Vereadores, eleitos conforme a legislação eleitoral vigente, exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal de Vereadores consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas da Prefeitura e da própria Câmara. Sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a fiscalização dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanativas que se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO II**

**DA SEDE DA CÂMARA**



Art. 5º - As sessões da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Câmara a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Art. 6º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O disposto neste artigo não se aplica colocação de brasão ou bandeiras da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obras artísticas que visem preservar a memória de vulto eminente da história do País, Estado ou do Município.

Art. 7º - Somente por deliberação do Plenário e quando interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 8º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, exceto as de caráter secreto.

**CAPÍTULO III**

**DA INSTALAÇÃO**

Art. 9º - A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão solene que se inicia às 10:00 (dez) horas, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um para secretariar os trabalhos.

§ 1º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver comparecimento de pelo menos 3 (três) vereadores, caso essa situação persista até o último dia do prazo a que se refere o § 5º deste artigo, a partir deste a instalação será presumida para todos os eleitos legais.

§ 2º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feita pelo Presidente nos seguintes termos:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDI COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FORA CONFIADO TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO".**



§ 3º - O Secretário da sessão de instalação fará a chamada de cada Vereador, que declara de pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou naquela em que se empossa o Vereador retardatário.

§ 5º - Os Vereadores eleitos que não comparecerem no ato da instalação serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 6º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente em exercício declarará extinto o mandato e convocará o seu Suplente, excluindo-se os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado médico passado por uma junta específica.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 10º - A Mesa da Câmara Compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo a primeira parte da Legislatura, eleitos após a posse dos Vereadores, em escrutínio secreto, formando-se chapas ou eleitos na ordem hierárquica e considerando-se eleitos e empossados os que obtiverem maioria de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate nas eleições dos membros da Mesa proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate, e, se persistir o empate, realizará um terceiro escrutínio, não havendo definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 11º - O Presidente eleito e empossado, antes do encerramento da sessão, convocará os Vereadores para a sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 12º - Na hora determinada para início das sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares o secretário.

Art. 13º - Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos, por irregularidades apuradas por comissões especiais.



Parágrafo Único - A destituição de membro eletivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de deliberação do plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) de membros da Câmara Municipal de Vereadores, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente Vereador.

Art. 14º - Findos os mandatos dos membros da Mesa, realizar-se-á a renovação desta para os dois anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura, sendo permitida a reeleição dos membros da Mesa.

Art. 15º - A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao término do mandato da Mesa da Câmara.

Art. 16º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total dos membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 17º - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

### SEÇÃO II Da Competência da Mesa

Art. 18º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 19º - Compete privativamente à Mesa da Câmara:

- I propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos servidores auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
- II propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV propor alteração deste Regimento;
- V orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VI elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a distribuição



alítica das dotações respectivas, bem como altera-las, quando cessário.

### ARTIGO III

#### Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.

Art. 20º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 21º - Compete ao Presidente da Câmara:

quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 05 dias, a convocação das sessões extraordinárias;
- b) determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) determinar a expedição de projetos à Comissões e inclui-los na pauta;
- g) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) declarar a perda de membros das Comissões quando incidirem número de faltas previsto neste Regimento;
- i) declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela Lei.

quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Segundo Secretário a leitura da Ata;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia, bem como os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submetter à discussão e votação a matéria de lá constante;
- f) conceder e negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer um de seus membros, mandando-o à ordem, e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar atenção do orador quando estiver perto de se esgotar o tempo a que tem direito;



- i) estabelecer o ponto da questão sobre qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa no Regimento Interno.
- o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentares para solução de casos análogos;
- p) declarar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q) comunicar a ordem do dia da sessão seguinte.

III quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinado por leis, promover-lhes a responsabilidades administrativas, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria;
- f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que as expressamente se referirem;

Art. 22º - São ainda atribuições do Presidente:

- I executar as deliberações do Plenário;
- II assinar as Atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
- IV licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
- V dar posse aos suplentes de Vereadores, em caso de vacância;
- VI presidir a sessão de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VII declarar extinto o mandato de Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei.

Art. 23º - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser repreendido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I advertência pessoal;



advertência em plenário;  
I cassação da palavra;  
II determinação para retirar-se do plenário;  
III suspensão da sessão para entendimento reservado;  
IV convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;  
V proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Art. 24º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discutir-las deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 25º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 26º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

I ler toda matéria do expediente e a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;

II fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões e encaminhar os processos às mesmas mediante carga, exigindo sua devolução decorrido o prazo regimental;

III dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;

IV autenticar os papéis sob sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;

V receber e assinar toda correspondência oficial expedida pela Câmara;

VI dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assina-los, quando necessário;

VII expedir convites para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;



VIII substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

IX dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria;

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário:

I substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, auxiliando nos trabalhos a seu cargo;

II fazer a chamada dos Vereadores no início da ordem do dia e demais casos previstos neste Regimento;

III superintender a redação das Atas, fazer a leitura e assina-las depois do Segundo Secretário;

IV contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer listas das votações nominais;

V tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra, para observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas;

VI proceder a verificação das cédulas nas votações secretas;

VII auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário e fazer correspondência oficial.

## CAPÍTULO II Do Plenário

Art. 30º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, com número legal para deliberar.

Art. 31º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32º - Os partidos comunicarão a Mesa os Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sub-legendas para se expressar em Plenário, em nome delas, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 2º - Na ausência dos Líderes ou por determinação destes falarão os Vice-Líderes.

Art. 33º - Ao Plenário cabe deliberar sobre a matéria e



competência da Câmara, conforme estabelecido na LOM (Lei Orgânica Municipal).

### CAPÍTULO III Das Comissões

Art. 34º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações:

Art. 35º - Na constituição das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos:

Art. 36º - As comissões são de três espécies:

I Permanentes;

II Especiais;

III De Representação.

Art. 37º - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestando sobre eles a sua opinião, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único - As comissões permanentes são 04 (quatro), compostas de 03 (três) membros cada uma, com as seguintes denominações:

I Justiça e Redação;

II Finanças;

III Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos;

IV Fiscalização.

Art. 38º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito em caso de empate o mais votado para Vereador, não podendo ser eleito o mesmo Vereador para mais de duas Comissões.

Parágrafo único - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada legislatura, logo após a discussão e votação da Ata da sessão anterior.

Art. 39º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.



Parágrafo único - Caso a Comissão não se reúna dentro de (dez) dias para a escolha dos dirigentes citados no "caput" deste artigo serão considerados titulares dos respectivos cargos, os membros não votados na eleição de Vereador.

Art. 40º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 41º - Nos casos de vagas, licença ou impedimento de membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 42º - Compete aos Presidentes das Comissões:

I determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;

II convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator;

V zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito de voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe recurso de qualquer membro da Comissão ao Plenário.

Art. 43º - Compete à Comissão de Justiça e Redação, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único - Quando a Comissão concluir contrariamente ao projeto, o parecer será apreciado pelo Plenário, se rejeitado, prosseguir o processo.

Art. 44º - Compete à Comissão de Finanças emitir parecer sobre:

I proposta orçamentária;

II prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou

zita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou interesse ao crédito público;

os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa da Câmara para acompanhar o andamento das despesas públicas;

proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a base de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;

**Art. 45º** - A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de atos de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de estímulos não programados ou de subsídios não aprovados ou tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidade, poderá solicitar da autoridade responsável que no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou o ato ilegal, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que esse gesto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

**Art. 46º** - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

emitir parecer sobre projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras sistêmicas;

emitir parecer sobre todos os projetos de realização de obras e serviços públicos pelo Município;

aprovar o Plano Diretor Urbano e fiscalizar sua execução.

**Art. 47º** - Ao Presidente da Câmara, cabe, dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las à Comissão competente para emitir parecer.

**Parágrafo único** - Tratando de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 04 (quatro) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

**Art. 48º** - O prazo para a comissão examinar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará o Relator que terá (três) dias a partir do recebimento da matéria para apresentar parecer.

§ 2º - Findo o prazo sem que o parecer tenha sido apresentado o Presidente da Câmara avocará o processo, emitirá o parecer e a matéria se incluirá na Ordem do Dia para deliberação.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos metade.

§ 4º - Tratando-se de projeto de código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do Plenário.

**Art. 49º** - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

**Art. 50º** - As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto se da especialidade da Comissão.

**Parágrafo único** - Sempre que a Comissão solicitar informação ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 49º, até máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão examinar o seu parecer.

**Art. 51º** - As Comissões Especiais serão constituídas por requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que constituirão, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, estipulado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

**Art. 52º** - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo estipulado, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 53º** - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter social, por designação da Mesa da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

TÍTULO III  
OS VEREADORESCAPÍTULO I  
Do Exercício da Vereança

Art. 54º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 55º - É Assegurado ao Vereador:

participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município em oposição as que julguem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art. 56º - São deveres do Vereador, entre outros:

investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município (LOM);

observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

cumprir fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

exercer a contendo o cargo que lhe fora conferido na Mesa ou na Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior evidentemente comprovado, participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

residir no município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;



VII conhecer e observar o Regimento Interno;

VIII manter o decoro parlamentar.

## CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 57º - O Vereador poderá licenciar-se:

I quando nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado, Secretário de Prefeitura, Interventor Municipal ou Secretário Municipal;

II por moléstia devidamente comprovada por laudo médico oficial o médico de reputação ilibada;

III quando designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público, fora do território do Município;

IV para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Na hipótese do item III deste artigo, a designação de Vereador caberá ao Presidente, podendo a viagem ser subvencionada pela Câmara.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens II e III.

§ 3º - No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado.

§ 4º - Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência.

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência.

§ 6º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 7º - Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no item I deste artigo, dar-se-á à convocação do suplente.

Art. 58º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da Lei.

TÍTULO IV  
DAS SESSÕES DA CÂMARA



CAPÍTULO I  
Das Sessões em Geral

Art. 59º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso do público em geral às mesmas.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade das sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não leve arma;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5. atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se apresentar de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que for necessário.

Art. 60º - As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, com duração de 04:00 (quatro horas), tendo início às 8:30 (oito horas e trinta minutos) e término às 12:30 (doze horas e trinta minutos), com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da sessão do dia, às terças-feiras.

Art. 61º - Serão considerados de recesso legislativo os períodos de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesesseis) de dezembro a 4 (quatorze) de fevereiro.

Art. 62º - No recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente por convocação escrita do Prefeito, do Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência de interesse público relevante.

§ 1º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - Na pauta da Ordem do Dia da sessão a que se refere este artigo deverá constar o assunto objeto da convocação, não podendo ser adicionado qualquer outro.

Art. 63º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por maioria da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.



Parágrafo único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento, e poderão ser remuneradas, desde que não haja outra sessão no mesmo dia.

CAPÍTULO II  
Das Sessões Ordinárias

Art. 64º - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 65º - Na hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, havendo número legal, O Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente ou seu eventual suplente aguardará durante 15 (quinze) minutos para que haja o número necessário, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 66º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, com duração máxima de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos), destinado a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Na sessão em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de no máximo 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § anterior automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 67º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 01 (uma) hora antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta o Presidente colocará a ata em discussão, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º



Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que mesma se refere.

Art. 68º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I expedientes oriundos do Prefeito;
- II expedientes oriundos de diversos;
- III expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 69º - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I projetos de lei;
- II projetos de decreto legislativo;
- III projetos de resolução;
- IV requerimentos;
- V indicações;
- VI pareceres das comissões;
- VII recursos;
- VIII outras matérias.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceto o feito de projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 70º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em partes iguais, dedicadas respectivamente ao pequeno e grande Expediente.



§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1º Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a cinco minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas nesse caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição facultando-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador, que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 71º - Finda a hora do Expediente, por ter se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 72º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada com antecedência mínima de 48 hs. (quarenta e oito horas) do início da sessão, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - Na sessão em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 73º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) matéria em regime de urgência simples;



votos;  
matéria em redação final;  
matéria em segunda discussão;  
matéria em primeira discussão;  
recursos;  
demais proposições.

Parágrafo único As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 74º - O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

Art. 75º - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir sumo da mesma aos Vereadores, e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que tenha solicitado, perante a sessão ao Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 76º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 77º - As convocações de sessões extraordinárias serão realizadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 05 (cinco) dias e afixação de edital no pátio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

Parágrafo único Sempre que possível, a convocação será em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes.

Art. 78º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente em do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, servando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

### CAPÍTULO IV Das Proposições em Geral

Art. 79º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivo, emenda, sub-emenda, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 80º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:



I versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III faça referência a Lei, Decreto, Requerimento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V seja anti-regimental;

VI seja de autoria de Vereador ausente à sessão;

VII tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

VIII quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou sub-emenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo único Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 81º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 82º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 83º - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 84º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu o parecer favorável da Comissão e tenha sido apresentado ao Plenário, compete ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 2º - Se a matéria recebeu parecer favorável da Comissão ou já tenha sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 85º - No início de cada legislatura a mesa ordenará o arquivamento de todas proposições apresentadas na legislatura anterior que estiver sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou



le resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 86º - As proposições de autoria da Câmara rejeitadas ou não arquivadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 87º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse dos poderes competentes, sendo encaminhada às Comissões para o devido parecer, que será discutido e aprovado na pauta da sessão do Dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A indicação será apreciada em discussão e votação única.

Art. 88º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto.

Art. 89º - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer da Comissão, sendo decidida em discussão e votação única.

Art. 90º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, apresentado por Vereador, Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 91º - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

- palavra ou desistência dela;
- permissão para falar sentado;
- licença de vereador ou suplente;

- leitura de qualquer matéria para reconhecimento do plenário;

- observância de disposição regimental;

- retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;

I - retirada, pelo autor de proposição com o parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do plenário;

II - verificação de votação ou parecer;



IX - informações sobre o trabalho na pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de veto;

Art. 92º - Serão da alçada do Presidente, e escritos, requerimentos que solicitarem:

I - prorrogação de sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão nos termos do art.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os requerimentos deste artigo serão votados sem pareceres, discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 93º - Serão da alçada do Plenário e escritos requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II - inserção de documento em ata;

III - preferência para discussão de matéria;

IV - retirada de proposições já retiradas à discussão pelo plenário;

V - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI - informações solicitadas por entidades públicas ou particulares;

VII - convocação do Prefeito, Secretários ou outras pessoas responsáveis por órgãos públicos, para prestar informações.

#### CAPITULO V Dos Projetos em Geral

Art. 94º - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tem de produzir efeitos externos,

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular, entre outras, a



matérias de exclusiva competência da Câmara que tenha efeito interno, sobre as quais ela deva pronunciar-se em caso concreto.

Art. 95º - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo desde a proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, função ou emprego públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Art. 96º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de códigos.

Art. 97º - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.

Art. 98º - Decorridos os prazos sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 99º - Lidos os projetos pelo 1º Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões competentes que por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Art. 100º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 101º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para Ordem do Dia da sessão seguinte à



de sua apresentação

## CAPITULO VI Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 102º - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 103º - Emenda e uma correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO A emenda apresentada à outra emenda denomina-se sub-emenda.

## CAPITULO VII Dos debates e deliberações

### Seção I Do uso de palavra

Art. 104º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - deverão sempre falar de pé, exceto o Presidente;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 105º - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe compete;



II - deixar de atender as exigências do Presidente.

Art. 106º - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para atender a pedido de palavra "pela ordem" propondo questão regimental.

Art. 107º quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de emenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Cumprido ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 108º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, e o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 109 - A mesa estabelecerá, no início de cada legislatura, os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 110 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação deste regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.



§ 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 111º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Cabe ao vereador recursos da decisão que será encaminhado a comissão de justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 112º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

## SEÇÃO II Das discussões

Art. 113º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates e ao Plenário.

Art. 114º - As deliberações da Câmara Municipal passarão por 2 (duas) discussões, excetuando-se as moções, as indicações e os requerimentos que sofrerão uma única discussão.

Art. 115º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 116 - Na primeira discussão poderão debater-se artigos do projeto separadamente, ouvido o Plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e sub-emendas.

§ 2º - Apresentando o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará a suspensão da discussão para enviar à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado à comissão de justiça e redação para ser de novo redigida, conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.



Art. 117º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 118º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e substituições, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à comissão de justiça e redação, para redigi-lo na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de projetos na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 119º - A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

PARÁGRAFO ÚNICO A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 120º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 121º - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO o prazo máximo de vista será de apenas 2 (dois) dias.

Art. 122º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á na ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou requerimento aprovado pelo plenário.

### SEÇÃO III Das votações

Art. 123º - As deliberações, excetuadas nos casos previstos em lei serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da câmara.



Art. 124º - Dependerão do voto favorável da maioria da absoluta membros da câmara além dos casos previstos nesta resolução

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações;
- d) Estatutos dos Servidores Públicos Municipais;
- e) Criação de Cargo e Aumento de Vencimento;
- f) Recebimento de denúncias contra Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores.

1 - O recebimento de denúncia contra o Prefeito e vice-Prefeito no caso de infração política-administrativa:

PARÁGRAFO ÚNICO entende-se por maioria absoluta, metade totalidade da Câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 125º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além dos casos previstos neste Regimento, as deliberações sobre:

- a) a aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano e da Política de Desenvolvimento Urbano;
- b) concessão de serviços e direitos;
- c) alienação e aquisição de bens imóveis;
- d) destituição de componentes da mesa;
- e) decisão contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas;
- f) emenda a lei orgânica;

Art. 126º - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto;

Art. 127º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentado os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quanto vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir a votação nominal aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.



§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 128º - A votação nominal será feita com a chamada dos presentes, pelo 2º Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 129º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

I deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II pronunciamento sobre nomeação de funcionários que dependam de aprovação da Câmara.

Art. 130º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 131º - As votações devem ser realizadas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo por falta de número.

Art. 132º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

#### SEÇÃO IV

##### Da Redação Final

Art. 133º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviados à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado dentro do prazo de 03 (três) dias.

Art. 134º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá apresentar na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância dos aprovados, cabendo à Mesa a retificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final na mesma.

Art. 135º - Terminada a fase de votação, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares ou quando estiverem esgotados os prazos previstos neste Regimento e na legislação competente para tramitação dos projetos na



Câmara.

#### SEÇÃO V

##### Da Sanção. Do Veto e da Promulgação

Art. 136º - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, es será imediatamente enviado ao Prefeito.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 137º - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, o mesmo será encaminhado Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 1 (dês) dias para manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no parágrafo anterior deste artigo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte independentemente de parecer.

Art. 138º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A discussão se fará englobadamente e votação por partes, se requerida a aprovação pelo Plenário.

Art. 139º - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

#### TÍTULO V

##### Do controle financeiro

##### CAPÍTULO I

##### Do orçamento

Art. 140º - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente deixará a disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, pelo período de 20 (vinte) dias, findo o qual o enviará Comissão de Finanças, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 141º - Na primeira discussão serão apresentadas as emendas pelo Vereadores presentes a sessão.



colhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

## CAPÍTULO II

Das informações e da convocação do Prefeito

Art. 152º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como aos seus auxiliares diretos, quaisquer informações sobre assunto referente à administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 153º - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

§ 1º - O requerente deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpeleção.

Art. 154º - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a interpeleção.

Art. 155º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

## CAPÍTULO III

Interpeleção e da Reforma do Regimento

Art. 156º - Qualquer alteração deste regimento só será admitido através de Projetos de Resolução que, após de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para se manifestar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 157º - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a



Art. 157º - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como precedentes adotados, publicando-se em separado.

## TÍTULO VII

Disposições Finais e Transitorias

Art. 158º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão parte integrante do regimento, observado, inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 159º - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e às autoridades e lideranças políticas locais, Órgãos Estaduais e Federais, bem como no Município e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 160º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 161 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de novembro de 2001.

Constituintes: Antenor Francisco Gomes, José de Sousa Pereira, Lúcio Chaves Martins, Antonio Jordino de Oliveira, Walter Chaves, Manoel Messias de Sousa, João Francisco Gomes, Davi José Pereira, Francisco Gomes, Antonio José de Oliveira e José Gomes Coimbra.

## Câmara Municipal de Ibipitanga



### VEREADORES:

Híldenilto Mendes Araújo - Presidente  
Édison Messias de Sousa - Vice-Presidente  
Lenivaldo Chaves Martins - 1.º Secretário  
Davi José Pereira - 2.º Secretário  
Antenor Gomes Filho  
Maria Lurdes Duarte Gomes  
Walter Chaves Coimbra  
José Francisco Lopes  
Antônio Oliveira Cardoso  
José Pereira Filho  
Edis Aparecido de Oliveira

*Ibipitanga, 06 de novembro de 2001*